



Projeto de Aviso que regulamenta os elementos e informações que devem ser comunicados ao Banco de Portugal no âmbito dos procedimentos relativos a aquisição, aumento ou diminuição de participações qualificadas nos termos e para os efeitos do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras e do Regime Jurídico dos Serviços de Pagamento e da Moeda Eletrónica

O Banco de Portugal coloca em consulta pública, até 26 de agosto de 2021, um projeto de Aviso que regulamenta os elementos e informações que devem ser comunicados ao Banco de Portugal no âmbito dos procedimentos relativos a aquisição, aumento ou diminuição de participações qualificadas nos termos e para os efeitos do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF) e do Regime Jurídico dos Serviços de Pagamento e da Moeda Eletrónica (RJSPME).

I. Enquadramento

O Banco de Portugal coloca à consulta pública o Projeto de Aviso que regulamenta os elementos e informações que devem ser comunicados ao Banco de Portugal no âmbito dos procedimentos relativos a aquisição, aumento ou diminuição de participações qualificadas nos termos e para os efeitos do RGICSF e do RJSPME, o qual revogará o Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2010, de 3 de dezembro (Aviso n.º 5/2010).

O objetivo deste projeto de Aviso é atualizar o regime previsto no Aviso n.º 5/2010 às abordagens mais exigentes decorrentes da evolução e densificação do quadro legal e regulamentar, de instrumentos de *soft law* e de práticas de supervisão mais intrusivas e, simultaneamente, dar transparência aos requisitos e expectativas do supervisor no âmbito da instrução e análise dos processos por este instrumento abrangidos.

De facto, volvidos mais de dez anos sobre a aprovação do Aviso n.º 5/2010, operaram-se alterações significativas no quadro legal em vigor, nomeadamente com a transposição da Diretiva 2013/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho, que implicou alterações ao regime de comunicação de participações qualificadas, em particular das regras relativas à apreciação e cooperação, para acolher no ordenamento jurídico nacional as regras aí previstas, bem como com a alteração do quadro de supervisão introduzido pelo Mecanismo Único de Supervisão. Em particular quanto à matéria de aquisição de participações qualificadas, esta nova abordagem resulta também do previsto nas Orientações Conjuntas relativas à avaliação prudencial das aquisições e dos aumentos de participações qualificadas em entidades



do setor financeiro (“Orientações Conjuntas”) aprovadas pelas Autoridades Europeias de Supervisão do Setor Financeiro.

Este novo contexto legal e regulamentar justifica a necessidade de atualização do regime vertido no Aviso n.º 5/2010, aproveitando-se esta oportunidade também para clarificar requisitos já atualmente considerados pelo supervisor no âmbito deste tipo de processos.

II. Âmbito subjetivo

O presente projeto de Aviso é aplicável a todas as pessoas, singulares e coletivas, ou outras entidades, que se configurem como propostos adquirentes, adquirentes, propostos alienantes ou alienantes de participações qualificadas, considerando-se como tal as pessoas, singulares e coletivas, ou outras entidades, obrigadas às comunicações previstas nos artigos 102.º, 104.º e 107.º do RGICSF e no artigo 38.º do RJSPME. Inclui-se, neste âmbito, o proposto adquirente direto e também os propostos adquirentes indiretos, incluindo todos os participantes intermédios e o beneficiário último da participação, sempre que o projeto de aquisição ou de aumento de participação qualificada a comunicar implique a aquisição de participações qualificadas por via indireta.

III. Principais alterações introduzidas pelo Aviso

a) Alargamento e delimitação do âmbito de aplicação objetivo

O projeto de Aviso inclui no seu âmbito também os procedimentos de comunicação prévia de aquisição de participação qualificada regulados no RJPSME, bem como aos procedimentos de comunicação relativos a diminuições de participação qualificada (previstos nos artigos 107.º RGICSF e 38.º, n.º 2 do RJSPME), aquisições participações superiores a 5% (previstos no artigo 104.º, n.º 1 do RGICSF) e concretização dos projetos de aquisição de participação qualificada comunicados previamente (previstos nos artigos 104.º, n.º 3 do RGICSF e 38.º, n.º 3 do RJSPME).

Com a inclusão expressa destes procedimentos no âmbito objetivo do projeto de Aviso espera-se promover a transparência das expectativas do supervisor e, nessa medida, a eficiência e celeridade dos procedimentos, considerando que os elementos necessários à aplicabilidade daqueles regimes passam a estar elencados neste instrumento regulamentar.

b) Clarificação do âmbito de aplicação subjetivo



O projeto de Aviso clarifica a inclusão no seu âmbito subjetivo de todos os participantes indiretos, intermédios e beneficiários efetivos, pelo que estes também se encontram obrigados a cumprir o dever de comunicação prévia nos termos previstos no projeto de Aviso, designadamente através do envio dos elementos relevantes de instrução.

Assim, pretende-se ultrapassar dúvidas suscitadas quanto ao tema no âmbito deste tipo de procedimentos, promovendo a segurança e certeza jurídica.

c) Inclusão expressa dos elementos aplicáveis à avaliação dos membros dos órgãos sociais e dos participantes qualificados

De forma a refletir a prática já adotada e com o objetivo de reunir todos os elementos de instrução necessários neste âmbito, o projeto de Aviso atualiza e inclui todos os elementos e remissões necessárias para a avaliação da idoneidade dos participantes qualificados e da adequação dos membros dos órgãos sociais, designadamente por referência à Instrução do Banco de Portugal n.º 23/2018 ("Instrução FAP").

d) Densificação e atualização dos elementos de instrução

A lista de elementos de instrução constante do Aviso n.º 5/2010 foi revista, atualizada e complementada no projeto de Aviso com o objetivo de refletir os elementos já atualmente considerados indispensáveis pelo supervisor no âmbito deste procedimentos, bem como as exigências decorrentes do novo quadro legal e regulamentar (legislação europeia, participação no Mecanismo Único de Supervisão, Guidelines da EBA).

e) Definição e sistematização dos requisitos formais dos documentos de instrução

No projeto de Aviso passa a ser exigido, clara e inequivocamente, o envio de documentos estrangeiros apostilados/legalizados e de traduções e cópias certificadas, quando aplicável, pretendendo-se eliminar as recorrentes dúvidas que surgem na prática a este respeito, e permitindo-se aos destinatários do projeto de Aviso antecipar e respeitar as formalidades definidas, o que contribuirá para uma maior certeza e segurança jurídica do procedimento.

f) Clarificação da possibilidade de representação

O projeto de Aviso clarifica que os obrigados ao cumprimento dos deveres de comunicação regulados neste instrumento podem mandar um terceiro para os representar no procedimento junto do Banco de Portugal (com exceção da assinatura das declarações



relativas a dados pessoais e da declaração de índole pessoal prevista no Anexo III, que respeita à completude e veracidade das informações fornecidas). Nestes casos, o projeto de Aviso estabelece de forma clara que, em qualquer caso, o mandatário deve enviar ao Banco de Portugal a procuração ou documento equivalente que comprove os respetivos poderes.

g) Adaptação às exigências em termos de proteção de dados pessoais

O projeto de Aviso endereça as questões de proteção de dados pessoais que devem ser asseguradas no âmbito dos procedimentos abrangidos pelo mesmo, por forma a articular as necessidades de tratamento essenciais nestes procedimentos com as exigências do RGPPD.

h) Regime linguístico

O projeto de Aviso inclui referência à declaração que prevê a utilização da língua inglesa nos procedimentos em que existe intervenção do Banco Central Europeu.

IV. Avaliação de impacto

O projeto de Aviso que o Banco de Portugal apresenta a consulta pública resulta em larga medida de concretizações de disposições legais, atendendo às abordagens mais exigentes decorrentes da evolução e densificação do quadro legal e regulamentar em vigor, de instrumentos de *soft law* e de práticas de supervisão mais intrusivas, de forma a promover maior certeza e segurança jurídicas.

Conforme já referido *supra*, com este projeto de Aviso espera-se promover a transparência das expectativas do supervisor e, nessa medida, a eficiência e celeridade dos procedimentos.

V. Direção do procedimento e resposta à consulta pública

A direção do procedimento foi delegada no Diretor-Adjunto do Departamento de Supervisão Prudencial, Fernando Infante.

Os contributos para esta consulta pública devem ser apresentados através do preenchimento do ficheiro excel disponível nesta página e remetidos até ao próximo dia 26 de agosto de 2021 para a caixa funcional Consultas Públicas (consultas.publicas.dsp@bportugal.pt) com indicação em assunto «Resposta à Consulta Pública n.º 4/2021».

Para o esclarecimento de eventuais dúvidas deverá ser utilizada a referida caixa funcional.



BANCO DE PORTUGAL
EUROSISTEMA

Salienta-se que o Banco de Portugal poderá publicar os contributos recebidos ao abrigo desta consulta pública, devendo os interessados que se oponham à publicação, integral ou parcial, da sua comunicação fazer menção expressa disso no contributo enviado. Apenas serão considerados os contributos que, dentro do prazo acima indicado, sejam enviados ao Banco de Portugal pela forma indicada.